

CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Arquivo-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 23 de Novembro
de 1921.

O Director

Brasílio Ramay



Arquivado em 23 de Novembro de 1921.

Chefe do Arquivo
Carlos Costa

Projecto N.º 8 de 1921



OBJECTO

Orçã o municipal
de Jazem Paulo, na co-
munica de S. João da Boa
vista.

Remetido ao Senado, em o
officio no. 382, de 23 de Novembro de
1921.

PROJECTO N 48. DE 1921

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo examinado uma representação dos moradores do districto de paz de Vargem Grande, pedindo a criação de um município na referida localidade, attendendo a que a dita representação está acompanhada de documentos que provam a inteira procedencia do pedido; attendendo a que a Camara Municipal de S. João da Boa Vista informou que Vargem Grande tem todos os requisitos exigidos pela lei n. 1.038, de 1906, para ser município; attendendo ainda que dentro do actual município de S. João da Boa Vista existe uma faixa de terreno pertencente ao município de Casa Branca, e que, com a criação do município de Vargem Grande, não pôde continuar a pertencer ao dito município, — é de parecer que pela Camara dos Deputados seja approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o município de Vargem Grande com sede na povoação do mesmo nome, na comarca de S. João da Boa Vista.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: "Começam no rio Jaguáry-mirim, na barra do correjo

Guirra, sobem por este e pelos correjos Saltador e Boa Vista até a cabeceira principal deste, continuam pelo espigão que deixa á direita as aguas do rio Jaguáry-mirim e á esquerda as do rio Verde, até a cabeceira principal do correjo Estiva, pelo qual descem até ao rio Verde, sobem por este até a sua cabeceira principal, desta á do correjo Ibimibe, descem por este até ao ribeirão da Fartura, sobem por este e pelo ribeirão do Açude até sua cabeceira principal, continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da fazenda Manuel Andrade e rio Preto e á esquerda as do ribeirão da Fartura e rio Jaguáry-mirim, até a cabeceira principal do correjo Barreirinho, descem por este e pelo rio Jaguáry-mirim até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Fica pertencendo ao município de S. João da Boa Vista o territorio situado á margem esquerda do rio Jaguáry-mirim, e a que se referem as leis n.º 74, de 6 de abril de 1885, e 725, de 23 de outubro de 1900.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — Plinio de Godoy, presidente e relator; Laurindo Dias Minhoto, Americo de Campos.

PLE
48
1921

PARECER N. 9, DE 1919

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, da Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação de moradores de Vargem Grande, pedindo a elevação daquelle districto á categoria de município — é de parecer que sobre o assumpto sejam pedidas, por intermedio da mesa, á Camara Municipal e ao juiz de direito de S. João da Boa Vista e ao juiz de paz de Vargem Grande, as seguintes informações:

1.º) Qual a população de todo o município de S. João da Boa Vista e qual a sua extensão territorial?

2.º) Qual a população e extensão territorial do districto de paz de Vargem Grande, bem como o numero de predios da séde?

3.º) Qual a renda municipal de S. João da Boa Vista e qual a renda percebida no districto de paz de Vargem Grande?

4.º) O districto de paz de Vargem Grande tem predios que possam servir para a Camara Municipal e para a Cadeia?

5.º) Quaes as distancias e as vias de comunicação entre a cidade de S. João da Boa Vista e o districto de paz de Vargem Grande?

6.º) O districto de paz de Vargem Grande está situado em logar salubre e de condições adequadas para um facil saneamento?

7.º) Qual o numero de eleitores e de jurados residentes no districto de paz de Vargem Grande?

8.º) E' conveniente a criação do município de Vargem Grande?

9.º) Quaes as divisas que convém estabelecer?

O pedido de informação deve ser acompanhado de copia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo de 19 dias para resposta a este questionario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 30 de julho de 1919.
— Plinio de Godoy, presidente; João R. Machado Pedrosa, relator; Fernando Costa, Guilherme V. A. Rubião.

Plc
48
1921
3

PARECER N. 43. DE 1921

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder elaborar o projecto de lei creando o município de Vargem Grande, na comarca de S. João da Boa Vista, necessita que, por intermédio da mesa, se solicite do chefe da Comissão Geographica e Geologica do Estado que formule um plano de divisas naturaes para o futuro município, sujeitando, tanto quanto possível, as do actual districto de paz, que são as do districto policial creado por acto de 2 de agosto de 1888, e ao mesmo tempo evitando que, dentro do territorio do novo município, fiquem encravados territorios de outros municípios.

Sala das commissões, 7 de novembro de 1921. — Plínio de Godoy, presidente e relator; Americo de Campos, João R. Machado Pedrosa.

PLC
48
1921
4

*É Julgado objecto de deliberação
e suspensa a imprensa
18-11-21*

PROJECTO N.º 48 de 1921.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Ju-
diciaria tendo examinado uma representação dos moradores do distri-
cto de paz de Vargem Grande pedindo a criação de um municipio na
referida localidade, attendendo a que dita representação está acom-
panhada de documentos que provam a inteira procedencia do pedido;
attendendo a que a Camara Municipal de São João da Boa Vista in-
formou que Vargem Grande tem todos os requisitos exigidos pela lei
n. 1.038 de 1906 para ser municipio; attendendo ainda que dentro
do actual municipio de São João da Boa Vista existe uma faixa de
terreno pertencente ao municipio de Casa Branca e que com a criação
do municipio de Vargem Grande não pode continuar a pertencer ao di-
to municipio - é de parecer que pela Camara dos Deputados seja
approvedo o seguinte projecto de lei :

... O CONGRESSO LEGISLATIVO DO

ESTADO DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1.º - Fica creado o municipio de VARGEM
GRANDE, com séde na povoação do mesmo nome, na comarca de SÃO JOÃO
DA BOA VISTA.

Art. 2.º - As suas divisas são as seguintes :

"Começam no rio Jaguary-Mirim, na bar-
ra do correjo Guirra, sobem por este e pelos correjos Saltador e

*Plc
48
1921
5*

Boa Vista até a cabeceira principal deste, continuam pelo espigão que deixa á direita as aguas do rio Jaguary - Mirim e á esquerda ás do rio Verde, até a cabeceira principal do correjo Estiva, pelo qual descem até o rio Verde, sobem por este até a sua cabeceira principal, desta a do correjo Ibimbue, descem por este até o ribeirão da Fartura, sobem por este e pelo ribeirão do Açude até sua cabeceira principal, continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da fazenda Manoel Andrade e rio Preto e á esquerda as do ribeirão da Fartura e rio Jaguary- Mirim, até a cabeceira principal do correjo Barreirinho, descem por este e pelo rio Jaguary- Mirim até o ponto de partida".

Art. 3º - Fica pertencendo ao municipio de São João da Boa Vista o territorio situado á margem esquerda do rio Jaguary- Mirim, e a que se referem as leis n. 74, de 6 de Abril de 1885 e n. 725, de 23 de Outubro de 1900.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE
NOVEMBRO DE 1921.

*Plenário de fido, presidente relator
Lamardo Dias e Barros
Americo de Campos*

Approvado em 1ª discussões e dispensado de interstício a requerimento do

S^m Theophilo e Sudoeste,

21-11-921

Almidade Prosa

Approvado em 2^a discussão
at^o por art^o com dispensa de interesse
no o cumprimento do S^m Theophilo e Sudoeste

Prolixo

Approvado em 3^a discussão
com dispensa de redução
do Senado 23 11 921

Prolixo

Approved - 30-7-19

Munten

Providenciado em officios n.205 ao Presidente da Camara Municipal de S. João da Boa Vista, n.206 ao Juiz de Direito da mesma cidade e n.208 ao Juiz de Paz de Vargem Grande. Em 1º de Agosto de 1919.

Parecer N.º 9, de 1919.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria da Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação de moradores de Vargem Grande, pedindo a elevação d'aquelle districto a' categoria de municipio - e' de parecer que sobre o assumpto sejam pedidas, por intermedio da Mesa, a' Camara Municipal e ao juiz de direito de São João da Boa Vista e ao juiz de paz de Vargem Grande, as seguintes informações:

- 1.º) Qual a população de todo o municipio de São João da Boa Vista e qual a sua extensão territorial?
- 2.º) Qual a população e extensão territorial do districto de paz de Vargem Grande, bem como o numero de predios da sede?
- 3.º) Qual a renda municipal de São João da Boa Vista e qual a renda percibida no districto de paz de Vargem Grande?

L.º sob n.º 11 do protocollo da Commissão de Estatística em 1.º de Agosto de 1919
6/official, Antonio Casarillo

PLC
48
1921

4.º) O districto de paz de Vazem grande tem pedios que possam servir para a Camara Municipal e para a cadeia?

5.º) Quaes as distancias e vias de communicação entre a cidade de São João da Boa Vista e o districto de paz de Vazem grande?

6.º) O districto de paz de Vazem grande está situado em lugar salubre e de condições adequadas para um facil saneamento?

7.º) Qual o numero de electores e de jurados residentes no districto de paz de Vazem grande?

8.º) É conveniente a criação do municipio de Vazem grande?

9.º) Quaes as divisões que convem estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado de copia da representação alludida, marcando-se ao interessado o prazo de 20 dias para responder a este questionario.

Sala dos Commissions da
Camara dos Representados, 30 de

Julho de 1819.

Clivio de Godoy - Presidente

João de M. Almeida e Sousa - Relator

Fernando Costa

Francisco V. S. Rubi.

CAMARA DOS DEPUTADOS
 - DO -
 ESTADO DE S. PAULO
 COMISSÃO DE ESTADÍSTICA, DIREÇÃO CIVIL E JUDICIARIA

L.º sob o nº 26 do Protocolo da Com. de Estatística em 7 de novembro de 1921
o chefe futuro Cavalhof

Approvado
7-11-921
Mucida Rodry

Parecer N.º 43 de 1921

A Comissão de Estatística, Direção Civil, Ju-
 dicial para poder elaborar o projeto
 de lei criando o município de Vargem
 Grande, na comarca de S. João do Boa Vista,
 menciona que por intermédio da
 mesa a salicite do chefe da Comissão
 de Geographica, geologica de S. Paulo
 que formule um plano de divisões
 naturais para o futuro município,
 organizando, tanto quanto possível
 as da actual districto de paz que
 são as da districto policial criado
 por act. de 2 de agosto de 1888 e as
 mesmas tempo evitando que dentro do
 territorio do novo município fique
 encravada propriedades territorias
 de outros municípios.

Sala das comissões, 7 de Novembro de
 1921. *Mucida Rodry*, presidente e relator
Ameicio de Camp
J. V. Pedrosa

PLC
 48
 1921